



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

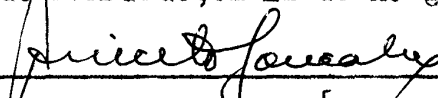
Lei nº 809 - (continuação)

mentares até o limite de 40% (quarenta por cento) de cada elemento da despesa, segundo as unidades orçamentárias (anexo nº 2 da despesa.)

artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em data de = 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para efeito de registro e publicação.*

P.Municipal de SCR Pardo, em 22 de novembro de 1979.*



(Aniceto Gonçalves)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração e também pelo órgão da imprensa local.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 22 de Novembro de 1979



ELIAS DO CARMO
DIRETOR